



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 419, DE 11 DE DEZEMBRO, DE 2023

Dispõe sobre pagamento da parcela complementar decorrente da assistência financeira da União ao Município de Goiânia destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto n.º 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e parteira;

Considerando a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Portaria de Consolidação GM nº 06, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, Portaria GM/MS nº 1063, de 08 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o pagamento da parcela complementar decorrente da assistência financeira da União ao Município de Goiânia, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de que dispõe a Lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Portaria aos servidores do quadro permanente do Município de Goiânia, consideram-se funções de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Especialista em Saúde, Técnico em Saúde e Auxiliar em Saúde, criados pela Lei nº 8.916, de 02 de junho de 2010, que exercem as respectivas funções.

Art. 2º O pagamento da parcela complementar proveniente da assistência financeira da União ao Município de Goiânia destinada ao cumprimento do piso salarial nacional é fixado no valor mínimo do cargo de Enfermeiro em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O piso salarial nacional dos servidores de que trata o Art. 7º, o Art. 8º e o Art. 9º da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, é fixado com base no piso de que trata o **caput** deste artigo para Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais); e

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira: R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º A carga horária considerada para o piso salarial nacional é de 44 h (quarenta e quatro horas) semanais, 8 h (oitenta horas) diárias ou 220 h (duzentos e vinte horas) mensais.

§ 3º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional para os contratos com carga horária inferior ao período de que trata o § 2º deste artigo, da seguinte forma:

I – aos Especialista em Saúde, na função de Enfermeiro com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais: R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais);

II – aos Especialista em Saúde, na função de Enfermeiro com carga horária de 30h (trinta horas) semanais: R\$ 3.239,00 (três mil duzentos e trinta e nove reais);

III – aos Especialista em Saúde, na função de Enfermeiro com carga horária de 20h (vinte horas) semanais: R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais);

IV – aos Técnicos em Saúde, na função de Técnico de Enfermagem com carga horária de 40h (trinta horas) semanais: R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais);

V – aos Técnicos em Saúde, na função de Técnico de Enfermagem com carga horária de 30h (trinta horas) semanais: R\$ 2.267,00 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais);

VI – aos Técnicos em Saúde, na função de Técnico de Enfermagem com carga horária de 20h (vinte horas) semanais: R\$ 1.511,50 (mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos);

VII – aos Auxiliares de Saúde, na função de Auxiliar de Enfermagem e às Parteiras com carga horária de 40h (quarenta e quatro horas) semanais: R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais); e

VIII – aos Auxiliares de Saúde, na função de Auxiliar de Enfermagem e às Parteiras com carga horária de 30h (trinta horas) semanais: R\$ 1.619,00 (mil seiscentos e dezenove reais).

Art. 3º O pagamento da parcela complementar para cumprimento do piso salarial nacional dos Especialistas em Saúde, na função de enfermeiro, dos Técnicos de Saúde, na função de Técnico de enfermagem e dos Auxiliares em Saúde, na função de Auxiliar de enfermagem e das parteiras será correspondente ao valor destinado pela União, conforme montante a ser publicado no sistema INVESTSUS/MS, por CPF de cada profissional constante na base de dados do Ministério da Saúde.

§ 1º Até o dia 15 (quinze) do mês da competência respectiva, o Município de Goiânia deverá atualizar e confirmar os dados de seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão, na base de dados do Ministério da Saúde.

§ 2º Os profissionais de enfermagem, os técnicos e os auxiliares de enfermagem e as parteiras que não estiverem cadastrados na base de dados do Sistema INVESTSUS/MS não farão jus ao complemento de que trata esta Portaria.

Art. 4º A complementação salarial para pagamento do piso salarial nacional de que trata esta Portaria resulta da assistência financeira complementar de responsabilidade da União, repassada pelo Governo Federal ao Município de Goiânia, de acordo com as normativas vigentes, a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a Portaria GM/MS nº 1.063, de 08 de agosto de 2023.

§ 1º Os recursos financeiros a serem alocados ao pagamento do complemento de que trata esta Portaria serão transferidos ao Município de Goiânia na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, em conta corrente específica, conforme repasse para cada profissional.

§ 2º O pagamento correspondente ao novo piso salarial somente ocorrerá quando os valores indicados forem recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme repasse para cada profissional.

§ 3º Os valores para pagamento da assistência financeira complementar ao atendimento do piso salarial nacional da enfermagem serão custeados exclusivamente com recursos da União, até o limite do montante transferido, não sendo atribuída ao Município de Goiânia responsabilidade, a qualquer título, na hipótese de eventual ausência do repasse de complemento da União.

§ 4º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional pelo Município de Goiânia se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União.

§ 5º Aumentos e reajustes ficarão sujeitos ao repasse federal.

§ 6º Os profissionais que já estiverem recebendo em conformidade com o piso nacional não serão contemplados com o repasse federal.

Art. 5º A assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da Enfermagem, não integra nem modifica o vencimento base dos respectivos servidores, não enseja majoração ou adição de quaisquer outras parcelas ou vantagens remuneratórias, nem se incorpora à remuneração dos profissionais de que trata esta Portaria.

§ 1º Será efetuado o pagamento retroativo, conforme repasse federal, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso previsto no Art. 2º desta Portaria, na medida em que os repasses federais referentes aos respectivos valores forem feitos para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem será considerada somente para base de cálculo do Imposto de Renda.

§ 3º Constatado vencimento inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para os servidores Especialistas em Saúde, na função de enfermeiro ou percentual inferior aos previstos no Art. 2º desta Portaria, aos servidores Técnicos de Saúde, na função de Técnico de enfermagem e dos Auxiliares em Saúde, na função de Auxiliar de enfermagem e das parteiras, a assistência financeira a título de piso deverá ser paga na forma de complementação, com a denominação de Complementação, em atendimento à Lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 6º No caso das entidades privadas, farão jus ao complemento aquelas que atendam no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º É de responsabilidade das entidades privadas sob gestão municipal manterem atualizados, no Sistema Único de Saúde – SUS de Goiânia, os dados de seus profissionais.

§ 2º Caberá ao Fundo Municipal de Saúde repassar às entidades privadas, na forma e nas condições previstas nesta Portaria, o valor da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

§ 3º As entidades de que trata o **caput** deste artigo deverão prestar contas do pagamento do piso aos seus profissionais ao órgão ou entidade municipal de regulação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e dê ciência.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 11 de dezembro, de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/12/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3099483** e o código CRC **33BDA783**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO